



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 13 de março de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 286/2026

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2026

Autoria: Vanessa Silva

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Embuense à Sra. Dra. Lídia Gomes da Silva

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2026

1. Objeto da Proposição: O Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2026, de autoria da Vereadora Vanessa Silva, propõe a concessão do Título de Cidadã Embuense à Sra. Dra. Lídia Gomes da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento social e administrativo do Município de Embu das Artes, especialmente em sua atuação como médica.

2. Fundamentação Jurídica e Análise Formal/Material:

A matéria em questão encontra respaldo na legislação municipal, em consonância com os



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003900350039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

princípios da autonomia dos Municípios.

Competência da Câmara Municipal: A **Lei Orgânica do Município de Embu das Artes**, em seu *Art. 15, inciso XII*, estabelece expressamente como competência privativa da Câmara Municipal "conceder títulos de Cidadão honorário do Município". Isso demonstra a prerrogativa do Poder Legislativo local para instituir tais honrarias.

Instrumento Legislativo Adequado: O **Regimento Interno – Resolução nº 199/2014 da Câmara Municipal de Embu das Artes** corrobora essa competência. O *Art. 122* define o Projeto de Decreto Legislativo como a proposição de competência privativa da Câmara, com efeitos externos e não sujeita à sanção do Prefeito. Mais especificamente, o *Art. 122, § 1º, alínea "d"*, inclui explicitamente a "concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviço ao Município" como matéria de Projeto de Decreto Legislativo.

Mérito da Homenagem: A justificativa apresentada no Projeto destaca a atuação da Dra. Lídia Gomes da Silva como médica da prefeitura de Embu das Artes desde 2022, com quatro anos de dedicação e responsabilidade nos plantões do pronto-socorro municipal, e sua decisão de fixar residência definitiva na cidade devido ao vínculo com a população. Tais elementos se enquadram nos critérios de "relevantes serviços prestados" e "reconhecidamente, tenha prestado serviço ao Município" exigidos para a concessão de honrarias, conferindo o necessário lastro material à proposição.

Quórum de Aprovação: Para a aprovação de tal proposição, o *Art. 166, inciso II*, do Regimento Interno exige o voto favorável de **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara.

3. Conformidade Constitucional: A autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto no *Art. 30, inciso I, da Constituição Federal*, ampara a competência da Câmara Municipal para conceder títulos honoríficos. A proposição não apresenta qualquer conflito com as Constituições Federal ou Estadual, nem com a Lei Orgânica Municipal, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

4. Conclusão: Diante do exposto, o **Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2026** apresenta-se **formal e materialmente em ordem**, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu das Artes. A matéria é de competência exclusiva do Poder Legislativo e o instrumento escolhido é o adequado.

Recomenda-se, portanto, o regular prosseguimento da tramitação do Projeto, observando-se o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) para sua aprovação em Plenário.

Este é o parecer.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Atenciosamente,

HÉLIO DA COSTA MARQUES
OAB/SP 301102

Matr. 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003900350039003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

